



CÂMARA MUNICIPAL

Regulamento Municipal de Apoio a Estratos Desfavorecidos

Nota Justificativa

A prossecução do interesse público do Município, realiza-se, também, pelo inestimável auxílio aos estratos desfavorecidos, no sentido da progressiva inserção social e melhoria das condições de vida das pessoas e famílias carenciadas.

Deste modo, o Município de Oliveira de Frades pretende implementar medidas de apoio a estratos sociais desfavorecidos deste concelho, tendo para o efeito a elaboração deste Regulamento que se constitui como um instrumento que permitirá a materialização desta intenção.

A necessidade de intervir junto de grupos mais vulneráveis, atenuando fenómenos de pobreza e exclusão social, vai permitir a inclusão de cidadãos pertencentes a estratos sociais desfavorecidos, nomeadamente, indivíduos considerados não integrados na sociedade, garantindo o acesso a recursos, bens e serviços, no sentido da promoção da qualidade de vida, da coesão social e da cidadania.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea a) do n.º2 do artigo 53.º e na alínea c) do n.º2 e na alínea a) do n.º7, ambas do artigo 64.º da Lei n.º169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal de Oliveira de Frades propõe para aprovação o seguinte Projeto de Regulamento Municipal de Apoio a Estratos Desfavorecidos e decide submetê-lo à Assembleia Municipal:

Capítulo I **Disposições gerais**

Artigo 1.º **Lei Habilitante**

O presente Regulamento tem como normas habilitantes a alínea h) do n.º1 do artigo 13.º e n.º3 do artigo 23.º da Lei n.º159/99, de 14 de setembro, conjugado com o estabelecimento na alínea c) do n.º4 do artigo 64.º da Lei n.º169/99, de 18 de setembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º5-A/2002, de 11 de janeiro.

Artigo 2.º **Objeto**

Este Regulamento destina-se a estabelecer as regras de concessão de medidas de apoio social a indivíduos isolados ou inseridos em agregados familiares, comprovadamente carenciados e residentes no concelho de Oliveira de Frades.

Artigo 3.º **Apoios concedidos**

1. Os apoios a conceder são de natureza económica, prestação de serviços, isenção e/ou redução de taxas e disponibilização de serviços de apoio à comunidade.
2. Os apoios económicos consistem na atribuição de subsídios e podem abranger:



CÂMARA MUNICIPAL

- a) Apoio à melhoria das condições de habitabilidade;
 - b) Apoio ao arrendamento de habitação, a agregados familiares que por razões de calamidade ou por carência extrema e em caso da Câmara Municipal não dispor de habitações sociais para o efeito;
 - c) Apoio a idosos que vivam em situação de isolamento, sem retaguarda familiar e social;
 - d) Apoio a pessoas ou agregados familiares que em situações excepcionais de pobreza ponham em risco a sua sobrevivência.
3. A prestação de serviços prevê:
- a) Orientação e encaminhamento para candidaturas a programas governamentais de apoio habitacional;
 - b) Realização de projetos e acompanhamento técnico, pelos serviços competentes da Câmara Municipal, de obras de beneficiação, reconstrução, recuperação ou conservação, elaborados com respeito por todas as normas em vigor sobre a edificação;
 - c) Fornecimento de maquinaria e equipamento para realização de projetos de obras referidas na alínea anterior.
4. As isenções e/ ou reduções de taxas serão concedidas nas condições previstas nos Regulamentos Municipais de Serviços, no Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação e no Regulamento de Taxas e Licenças.
5. A disponibilização de serviços de apoio à comunidade:
- a) Aquisição / comparticipação de livros escolares / materiais didáticos e lúdico – pedagógicos destinados a alunos carenciados integrados nos Jardins de Infância e Escolas do Ensino Básico;
 - b) Apoio complementar e/ou elementar nas despesas com a saúde, em casos comprovados de doenças crónicas e/ou portadores de deficiência;
 - c) Atribuição / fornecimento de refeições confeccionadas, caso não exista, no momento da solicitação, possibilidade de resposta por parte das instituições concelhias preparadas e aptas para esse efeito;
 - d) Intervenção de equipa, composta por viatura apetrechada, com funcionários municipais e uma linha telefónica, em pequenas reparações domésticas;
 - e) Apoio à melhoria das condições de habitabilidade, através do fornecimento de materiais para obras de beneficiação e/ou de mão de obra, sempre que estejam em causa as condições de mínimas de habitabilidade, nomeadamente ao nível da salubridade da edificação.

Artigo 4.º

Legitimidade

Têm legitimidade para requerer a atribuição dos apoios previstos neste Regulamento, os indivíduos isolados ou inseridos em agregado familiar que se encontrem em situação económico-social considerada precária e de carência.

Artigo 5.º

Condições de acesso

1. O acesso aos apoios consignados no presente Regulamento exige a verificação das condições que se seguem:
 - a) Residir no concelho de Oliveira de Frades há pelo menos 1 ano;
 - b) Situação de carência económico-social;

CÂMARA MUNICIPAL

- c) Fornecimento de todos os meios legais de prova que sejam solicitados, com vista ao apuramento da situação económica e social de todos os elementos que integram o agregado familiar;
- d) Não usufruir de outro tipo de apoios para o mesmo fim.

Artigo 6.º **Procedimentos**

As atribuições dos apoios mencionados no artigo 3.º ficam dependentes:

- a) Da verificação das situações de carência, a qual implica a realização de um estudo socioeconómico prévio realizado pelo Gabinete de Ação Social (GAS) da Câmara Municipal de Oliveira de Frades;
- b) O GAS sempre que a situação económica e social o justifique pode elaborar propostas de apoio.

Artigo 7.º **Execução dos Procedimentos**

O estudo socioeconómico, referido na alínea a) do artigo anterior, tem como fundamento os procedimentos a seguir mencionados:

- a) Entrevista;
- b) Visita domiciliária;
- c) Relatório social.

Artigo 8.º **Instrução do processo**

1. O processo de candidatura aos apoios a conceder deverá ser instruído, consoante os casos, pelos seguintes documentos gerais:
 - a) Modelo de requerimento a fornecer pelo GAS (a elaborar);
 - b) Cópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;
 - c) Cópia do número de contribuinte;
 - d) Cópia do cartão de beneficiário da Segurança Social;
 - e) Declaração do IRS ou de Isenção;
 - f) Comprovativo da incapacidade ou do grau de deficiência;
 - g) Atestado de residência do agregado familiar, passado pela Junta de Freguesia respetiva;
 - h) Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos pelo requerente e do agregado familiar;
 - i) O requerente deverá, ainda, apresentar outros documentos que entenda necessários ou que lhe sejam solicitados para comprovar a situação socioeconómica, tais como, despesas de saúde e educação.
2. Na instrução do processo de candidatura, contemplam-se ainda os seguintes documentos específicos, por área de intervenção:
 - 2.1. Terceira idade:
 - a) Declaração anual da reforma / pensão.
 - 2.2. Saúde:
 - a) Declaração médica comprovativa de doença crónica e/ou deficiência;
 - b) Fornecimento de todos os elementos de despesas de saúde solicitados.
 - 2.3. Habitação:
 - a) Certidão do registo predial do prédio objeto de apoio a prestar;



CÂMARA MUNICIPAL

- b) Caderneta predial atualizada;
- c) Planta de localização e identificação da habitação;
- d) Contrato de arrendamento nos casos aplicáveis.

Artigo 9.º

Formalização dos pedidos

1. Todos os pedidos devem ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal.
2. Sempre que haja lugar a apresentação de candidaturas, estas serão apresentadas em requerimento tipo a obter junto dos serviços do GAS da Câmara Municipal.

Artigo 10.º

Apreciação das candidaturas

1. As candidaturas serão apreciadas por um júri composto por:
 - a) O Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador do respetivo pelouro;
 - b) Um técnico da área social;
 - c) Um técnico da área de urbanismo, quando esteja em causa a recuperação / reabilitação de imóvel degradado.

Artigo 11.º

Falsas declarações

Sempre que se comprove que um requerente preste falsas declarações, tendo por fim obter algum dos benefícios a que se refere o presente Regulamento e o venha a obter, implica a imediata suspensão dos apoios e reposição das importâncias dispensadas pelo Município bem como as consequências legais inerentes ao crime de falsas declarações.

Artigo 12.º

Aprovação das candidaturas

Logo que o interessado seja notificado da aprovação da candidatura, por parte da Câmara Municipal, deverá apresentar-se junto do Gabinete de Ação Social, no prazo máximo de 60 dias, a fim de se inteirar relativamente aos procedimentos a desenvolver.

Artigo 13.º

Situações excecionais

Em situações pontuais de calamidade, resultantes de incêndio, temporal ou outras, a Câmara Municipal, através do Serviço de Proteção Civil, articular-se-á com as entidades competentes, no sentido de prestar o apoio necessário.

Artigo 14.º

Periodicidade

Todos os apoios previstos no presente Regulamento terão sempre um carácter temporário em conformidade com cada situação concreta.

Artigo 15.º

Acompanhamento

Durante o decurso do processo, o Gabinete de Ação Social da Câmara Municipal prestará o acompanhamento sócio – familiar que considerar ser necessário.



CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 16.º
Recursos

A Câmara Municipal, nos termos da legislação em vigor, formaliza parcerias com as entidades competentes da administração central, administração local e instituições de solidariedade social, visando o cumprimento do objeto do presente Regulamento.

Artigo 17.º
Omissões

Todas as situações não previstas no presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal sob proposta, devidamente fundamentada, do Gabinete da Ação Social.

Artigo 18.º
Norma revogatória

São revogadas as disposições regulamentares que contrariem o estabelecido neste Regulamento.

Artigo 19.º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor dez dias após a sua publicação em editais afixados nos lugares de estilo, em conformidade com o disposto no artigo 91.º da Lei n.º169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º5-A/2002, de 11 de janeiro.